EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

Dá nova redação aos §§ 7º e 8º e ao caput do § 9º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Barra e lhe acrescenta os §§ 11 e 12, para adequar ao modelo constitucional a disciplina das emendas parlamentares individuais ao orçamento municipal.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA**, Estado da Bahia, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Os §§ 7º e 8º e o caput do § 9º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Barra passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual, 1,0% (um por cento), será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 8º As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal.

§ 9º No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesa serão adotadas as seguintes medidas:" (NR)

Art. 2º O art. 65 da Lei Orgânica do Município de Barra passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 11 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 7º poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 12 O Poder Executivo disporá em regulamento sobre as hipóteses de impedimento de ordem técnica ou legal, os procedimentos de sua verificação e as condições de transparência e rastreabilidade na execução das programações."

Art. 3º O disposto nesta Emenda aplica-se a partir do projeto de lei orçamentária anual cuja tramitação se inicie após a sua promulgação.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2026.

PEDRO CALDEIRA RAMOS
PRESIDENTE

MARIA DO SOCORRO LEONARDO NUNES
1ª SECRETÁRIA

MARCOS DE SOUZA LIMA
2º SECRETÁRIO